



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.581, DE 2004

(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dispõe a criação de vagas nas empresas para jovens que não tem experiência comprovada em Carteira de Trabalho.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-765/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada nas empresas vagas para contratação de jovens com experiência porém sem a comprovação em Carteira de Trabalho.

§ 1º Assegurar 5% a contratação, as empresas que tenham nos seus quadros mais de 50 empregados.

Parágrafo Único entende-se como jovens de experiência sem comprovação em Carteira de Trabalho. Aqueles jovens de 18 à 25 anos, que se formou em uma profissão ou sabe manusear a profissão, sendo assim comprovada através de teste na empresa, mas não tem registro em Carteira Profissional.

Art. 2º O não cumprimento desse dispositivo legal importará a não concessão de empréstimo de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposição em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um grande contribuição apartir das empresas de médio portes, proporcionar a inclusão social dos novos profissionais formados, porém sem registro em carteira profissional. A minimização desta dificuldade dá se a, por esta medida legal.

Disponibilizar vagas em empresas de médio porte, constitui também a democratização das oportunidades de acesso ao desenvolvimento econômico do país, e abrir perspectivas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Em vista dessas considerações, fica claro o alcance social do Projeto de Lei ora oferecido à apreciação dos nobres colegas, razão pela qual solicito o apoio dos nobres parlamentares para a provação do projeto.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2004

Deputado Pastor Francisco Olímpio
PSB/PE.

FIM DO DOCUMENTO
